

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**12 DE DEZEMBRO DE 2019-QUINTA FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 12/12/2019 às 11:50:10**

**EXEMPLAR COM 03 PÁGINAS**

**EDIÇÃO: 1403**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

LEI Nº608/2019-PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



## LEI Nº 608/2019-PMO

Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Amapá e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**, **Prefeita Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições legais, declara que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Amapá e entes da administração pública indireta estadual, na forma do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

**Parágrafo único.** A autorização a que alude o caput se aplica para a celebração de convênios de cooperação e outros instrumentos jurídicos necessários para a constituição e operacionalização da gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir ao Estado do Amapá ou a ente da administração pública indireta estadual a competência para licitar e celebrar contrato de concessão e outros instrumentos jurídicos necessários, que tenham por objeto os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município.

Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF: 334.400.773-49



§ 1º - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Oiapoque poderão ser delegados em conjunto com serviços prestados em outros municípios do Estado do Amapá, no âmbito de um mesmo contrato de concessão, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - O exercício das funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento de água, objeto da gestão associada, deverão observar as metas, indicadores de desempenho e demais disposições constantes do plano municipal de saneamento básico aprovado pelo Município.

**Art. 3º** - No âmbito da gestão associada, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, poderão ser delegadas as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I – A regulação dos serviços delegados, inclusive a regulamentação correspondente, observado o tratamento dispensado no âmbito de contrato de concessão;

II – A fiscalização da prestação dos serviços delegados, executada com base nos objetivos, metas, indicadores de qualidade e demais condições previstas em contrato de concessão;

III – A homologação, fixação, reajuste e revisão de tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei e de contrato de concessão;

IV – O acompanhamento e a execução contratual, inclusive a celebração, pelo Estado do Amapá e entes da sua administração pública indireta, de aditivos contratuais e outros ajustes que se fizerem necessários;

V – A mediação e arbitragem, no âmbito administrativo, de eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

VI– A requisição ao delegatário, quando necessário, das informações necessárias ao exercício da função regulatória; e

VII– A elaboração de estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete da Prefeita**



**Art. 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos convênios de cooperação, contratos de programa e contrato de concessão que vierem a ser celebrados em decorrência da aprovação desta lei.

**Art. 5º** - É dever do Município, nos termos desta lei:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de concessão a ser firmado com o vencedor da licitação de que trata o art. 2º;

II – Zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de concessão a ser firmado com o vencedor da licitação de que trata o art. 2º;

III – Colaborar com o Estado do Amapá e o futuro concessionário para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV – Permitir a utilização pelo Estado do Amapá e pelo futuro concessionário dos bens públicos municipais necessários à prestação de serviços, inclusive bens públicos de uso comum do povo, priorizando-se, nesse último caso e sempre que possível, o reestabelecimento do uso coletivo; e

V – Estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 12 de dezembro de 2019.**

  
Maria Orlandina Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
MARI ORLANDINA MARQUES GARCIA  
Prefeita de Oiapoque